

~~AA~~

F
A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE RAMPA PARA NAVIOS RO-RO E FERRY E OBRAS COMPLEMENTARES PARA MELHORIA DA OPERACIONALIDADE E DO ABRIGO NO PORTO DE PIPAS, ANGRA DO HEROÍSMO

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, entre:

Portos dos Açores, S.A., com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315 e endereço de correio eletrónico geral@portosdosacores.pt, NIPC 512077843, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o NIPC, com o capital social de 40.238.700,00 €, neste ato devidamente representada por Miguel António Moniz da Costa, contribuinte fiscal n.º [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do artigo 13.º, n.º 1, al. b) dos seus Estatutos, doravante também designada por “Primeiro Outorgante”;

E

Consulmar Açores – Projetistas e Consultores, Lda., com sede na rua Dr. Aníbal Bettencourt, 244, Fracção M. 9700-240, Angra do Heroísmo, telefone n.º 295212274 e endereço de correio eletrónico geral@consulmar-acores.pt, NIPC 512043833, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo sob o NIPC 512043833, com o capital social de 100.000,00€, neste ato devidamente representada por Miguel Jorge Gomes Palma, NIF [REDACTED] na qualidade de Gerente e por Maria Alexandra Melão Fernandes, NIF [REDACTED] na qualidade de Procuradora, com poderes bastantes para o ato, conforme documento apresentado e que fica arquivado no respetivo processo, doravante também designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite pelos outorgantes, o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, dos SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE RAMPA PARA NAVIOS RO-RO E FERRY E OBRAS COMPLEMENTARES PARA MELHORIA DA OPERACIONALIDADE E DO ABRIGO NO PORTO DE PIPAS, ANGRA DO HEROÍSMO, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no porto das Pipas, em Angra do Heroísmo, na ilha Terceira, Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação dos serviços

1 – Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pelo prazo de **26 (vinte e seis) meses**, correspondendo **24 (vinte e quatro) meses** ao prazo de execução da empreitada e mais **2 (dois) meses** após a conclusão dos trabalhos para fecho de contas, receção provisória, organização do volume de telas finais e compilação técnica, sem prejuízo do disposto nos pontos 3.11. e 3.12. da Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos.

2 – Fica assim salvaguardada a presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia da obra (2, 5 e 10 anos), sempre que solicitado pela contraente pública, para se pronunciar sobre eventuais deficiências de execução, bem como para participar no processo conducente à receção definitiva da obra.

3 – O prazo referido no n.º 1 poderá ser prorrogado ou reduzido, se houver alterações do prazo de execução da obra, ou em função do seu desenvolvimento à data do início da execução da presente prestação de serviços.

4 – No caso de acréscimo do prazo de execução da obra, o Segundo Outorgante ficará obrigado à prorrogação do prazo da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais no que diz respeito a taxas horárias, diária e mensais de mão-de-obra e equipamento.

5 – Caso o prazo de execução da obra venha a ser prorrogado por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia adicional, sem prejuízo das penalidades referidas no artigo 18.º do caderno de encargos.

6 – No caso de se verificar a redução prevista no n.º 3, só haverá lugar ao pagamento das prestações correspondentes aos meses de efetiva execução dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1 – Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **125.183,68 € (cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três euros e sessenta e oito cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior, será efetuado em prestações mensais, nos termos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida caução, nos termos previstos no artigo 88.º, n.º 2, al. a) do CCP.

Cláusula 6.ª

Contrato

1 – Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante do presente contrato, para além do respetivo clausulado, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e artigo 290.º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que foi designado como sendo o Eng.º [REDACTED] da Subdireção de Projetos e Obras Portuárias (PRJOP) da Portos dos Açores, S.A.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas.
- 2 – A celebração do presente contrato decorre da adjudicação ao Segundo Outorgante e da aprovação da minuta, por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A. de 22 de maio de 2020.
- 3 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Plano e Orçamento 2020-2022 da Portos dos Açores, S.A.
- 4 – Nos termos previstos no artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, o Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro, na presente data, os termos de responsabilidade e o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos relativos ao diretor de fiscalização, conforme o disposto no artigo 22.º, n.º 3 do referido diploma legal.
- 5 - Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE



(Miguel António Moniz da Costa)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE



(Miguel Jorge Gomes Palma)



(Maria Alexandra Melão Fernandes)